



PL 715 /2015

PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)

L I D O
Em. 21 / 10 / 2015
Secretaria Legislativa

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE
ESCADAS MÓVEIS PARA ATENDIMENTO ÀS
PESSOAS COM NANISMO, NOS POSTOS DE
ATENDIMENTO E NAS AGÊNCIAS
BANCÁRIAS DO DISTRITO FEDERAL.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art.1º. Ficam os postos de atendimento e as agências bancárias do Distrito Federal obrigados a disponibilizar às pessoas com nanismo, escadas móveis junto aos balcões de atendimento e caixas eletrônicos.

Art.2º. Os estabelecimentos bancários e postos de atendimento terão o prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação desta lei, para se readequar as exigências nela impostas.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nanismo é uma denominação genérica para alguns distúrbios que provocam o baixo crescimento das pessoas, em comparação com o crescimento médio da população

RNF



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



(anões). De um modo bem geral, podemos dizer que há o nanismo proporcional, onde a estatura do indivíduo é baixa, mas os tamanhos dos órgãos mantêm a mesma proporção e o nanismo desproporcional, também chamado displasias esqueléticas, onde o tamanho do indivíduo é bem mais baixo que o normal, porém algum órgão mantém-se em tamanho maior em relação à altura, em comparação com os indivíduos não anões. Ocasionalmente, o termo nanismo é aplicado somente às baixas estaturas desproporcionais. Ambos os tipos de nanismos normalmente têm causas genéticas e podem ou não ser hereditários.

Essas pessoas ainda são discriminadas pela sociedade de uma forma geral, não tendo chances de empregos em igualdade perante pessoas de estatura normal. Há inúmeras atividades em que o tamanho das pessoas é indiferente e ainda há outros em que as pessoas de menor porte físico são as mais indicadas. Outro fator bastante importante que não pode ser esquecido é a falta de acesso apropriado para estas pessoas nos diversos bens públicos, como por exemplo, telefones, banheiros públicos, ônibus, trens, cinemas, etc. É necessário o desenvolvimento de projetos de inclusão social e de acessibilidade para essas pessoas.

Ainda é muito tímida a indignação da sociedade de uma forma geral, e até mesmo de suas vítimas, contra esses preconceitos. Por isso, temos de iniciar todo um processo de conscientização para o fato. Quando se fala em discriminação, raramente se lembra das pessoas com nanismo, que também são vítimas deste comportamento.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, em de outubro de 2015.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PMDB/DF



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 715/15 que “Dispõe sobre a instalação de escadas móveis para atendimento às pessoas com nanismo, nos postos de atendimento e nas agências bancárias do Distrito Federal”.

Autoria: Deputado(a) Robério Negreiros (PMDB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAS (RICL, art. 65, I, “c”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 22/10/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial